



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC 02132/06

*Inspeção Especial. Prefeitura Municipal de BAYEUX. Irregularidade da Inexigibilidade de Licitação e do contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Bayeux e o Instituto de Tecnologia Aplicada à informação – ITEAI. Imputação de débito. Aplicação de multa. Recomendações.*

**ACÓRDÃO AC1 TC 01455 /2012**

**RELATÓRIO**

O presente processo refere-se à Inspeção Especial de Contas, realizada na Prefeitura Municipal de BYEUX, em decorrência de decisão tomada no Processo 1905/03, consubstanciada no Parecer PPL TC 05/2005 (fls. 75/82) e Acórdão APL TC 32/2005 (fls. 83/89) **de “formalização de processo específico para fins de ampla e profunda investigação acerca do contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Bayeux e o Instituto de Tecnologia Aplicada à informação – ITEAI, realizado mediante inexigibilidade de licitação, tendo como objeto o fornecimento de 170 softwares e licenças de uso para compor uma biblioteca educacional, à luz do excesso de pagamento detectado, bem como das informações trazidas pela Auditoria acerca de fraude milionária envolvendo Prefeituras Municipais, a referida empresa e verbas do FUNDEF”**.

Em seu Relatório Inicial, a Divisão de Licitações e Contratos – DILIC pronunciou-se no sentido da necessidade de notificação da ex-prefeita do Município, Sra. Sara Maria Francisca Medeiros Cabral, para apresentação de justificativas e documentações (fls. 112/113), tendo a referida ex-Gestora deixado escoar o prazo que lhe foi concedido, inclusive com prorrogação, sem que apresentasse defesa (fls. 118/121).

Igualmente notificado, atendendo à cota do MPJTCE-PB, o Sr. Josival Júnior de Souza, conquanto tenha acostado aos autos procuração de seu advogado, não apresentou a documentação requerida pela Auditoria, o que motivou a realização de

diligência *in loco* pelo Órgão Técnico desta Corte, ocasião em que lhe foi fornecida declaração assinada pelo Presidente da Comissão de Licitação do Município de Bayeux atestando que não foi encontrado o procedimento licitatório para contratação de software educacional junto à empresa ITEAI - Instituto de Tecnologia Aplicada à Informação, conforme consta em Relatório da Auditoria, às fls. 133.

Instado a se manifestar, o Ministério Público de Contas, em Parecer nº 00469/11, da lavra do então Procurador Geral Marcílio Toscano Franca Filho. Após análise da matéria, opinou pela: **a)** Imputação de débito, no valor de R\$ 240.000,00, a Sra. Sara Maria Francisca Medeiros Cabral, ex- Prefeita do Município de Bayeux, em virtude de prejuízo ao Erário; **b)** Aplicação de multa a ex-gestora, com fulcro nos artigos 55 e 56, da Lei Orgânica desta Corte; **c)** Representação ao Ministério Público Comum para as providências penais de estilo.

O Processo foi agendado para a presente sessão, tendo sido realizadas as notificações de praxe.

É o Relatório.

#### **VOTO DO RELATOR**

Antes de proferir o voto, é de bom alvitre historiar, resumidamente, a que se refere o mérito do presente julgamento, nos termos seguintes:

Ao analisar a PCA da Sra. Sara Maria Francisca Cabral, ex-Prefeita do município de Bayeux, referente ao período de 14/05 a 31/12/2002, o Órgão Técnico constatou que a prefeitura havia celebrado um contrato de prestação de serviço técnico pedagógico de informática educacional, mediante procedimento de inexigibilidade de licitação. De acordo com o referido contrato (fls. 04/08), a empresa ITEAI – Instituto de Tecnologia Aplicada à Informação deveria fornecer 170 softwares e licenças de uso, correspondente à biblioteca de softwares educacionais DESPERTAR@. O valor do projeto contratado foi de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), sendo empenhados e pagos em 12/02/02 o valor de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais – vide fls. 10/13).

Em diligência *in loco*, realizada no período de 16 a 18 de junho de 2004, a Auditoria verificou que, até aquela data, somente haviam sido fornecidas 17 licenças, ou seja, 10% da quantidade contratada. Constatou, ainda, que nenhum dos softwares licenciados estavam em utilização.

A Auditoria verificou a existência de diversas denúncias apontando para fraudes milionárias com verbas do FUNDEF, envolvendo mais de 200 prefeituras, as quais celebraram contratos com o ITEAI para a aquisição de softwares educacionais (fls. 35/49).

Tendo em vista a gravidade das denúncias, e considerando o Relatório da Auditoria, o Tribunal Pleno desta Corte, por meio do Parecer PPL-TC 05/2005 (fls. 75/82) determinou a formalização de processo específico para que fosse investigado o contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Bayeux e o ITEAI.

De acordo com o Parecer PPL-TC- 05/2005 ( vide fls. 90), em relação à gestão da Sra. Sara Maria Francisca Medeiros Cabral, o Tribunal entendeu como irregular “*o pagamento indevido pela aquisição de softwares educacionais, no valor de R\$ 240.000,00, constituindo-se em despesa irregular do FUNDEF*”, além de outras sete eivas constantes do *decisum*.

Em particular, quanto ao Procedimento de Inexigibilidade que culminou na contratação do ITEAI – Instituto de Tecnologia Aplicada a Informação, a Auditoria realizou minuciosa análise que resultou na verificação da ausência de uma série de documentos indispensáveis à comprovação da lisura do feito, os quais estão discriminados às fls. 112/113 dos presentes autos, e que atestam *per si* a falta de comprovação da regularidade da despesa em comento e fortes indícios de ilegalidade, consubstanciada em desvio de verbas públicas, notadamente quanto ao valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) *o pagos indevidamente pela aquisição de softwares educacionais, constituindo-se em despesa irregular do antigo FUNDEF*.

Feitas estas considerações, e corroborando com o entendimento da Auditoria e do Ministério Público Especial, este Relator **vota** pela:

**1. Irregularidade** da Inexigibilidade de Licitação e do contrato celebrado entre ***a Prefeitura Municipal de Bayeux e o Instituto de Tecnologia Aplicada à informação – ITEAI, tendo como objeto o fornecimento de 170 softwares e licenças de uso para compor uma biblioteca educacional;***

**2. Imputação de débito**, no valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), a Sra. Sara Maria Francisca Medeiros Cabral, ex- Prefeita do Município de Bayeux, em virtude de prejuízo ao Erário envolvendo verbas do

FUNDEF, assinando-lhe o prazo de sessenta dias para o recolhimento aos cofres do Município, servindo o presente Acórdão de título executivo, nos termos dos artigos 71 da CF e 71 §§ 3º e 4º, da CE;

**3.** Aplicação de **multa** a supra referida ex-gestora, no valor de R\$ 2.805,10 (dois mil, oitocentos e cinco reais e dez centavos), com fulcro nos artigo 56, III, da Lei Orgânica desta Corte, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento voluntário, ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada;

**4. Recomende** à atual Gestão da Prefeitura Municipal de Bayeux que evite a repetição dos fatos evidenciados no presente Processo, em respeito aos Princípios Constitucionais que norteiam a atuação da Administração Pública, notadamente ao gerir os recursos públicos.

É o voto.

#### **DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 02132/06, ACORDAM os MEMBROS da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em:

**1. Julgar Irregular** a Inexigibilidade de Licitação e o contrato celebrado entre **a Prefeitura Municipal de Bayeux e o Instituto de Tecnologia Aplicada à informação – ITEAI, tendo como objeto o fornecimento de 170 softwares e licenças de uso para compor uma biblioteca educacional;**

**2. Imputar débito**, no valor de **R\$ 240.000,00** (duzentos e quarenta mil reais), a **Sra. Sara Maria Francisca Medeiros Cabral**, ex- Prefeita do Município de Bayeux, em virtude de prejuízo ao Erário envolvendo verbas do FUNDEF, assinando-lhe o prazo de sessenta dias para o recolhimento aos cofres do Município, servindo o presente Acórdão de título executivo, nos termos dos artigos 71 da CF e 71 §§ 3º e 4º, da CE;

**3.** Aplicar **multa** a supra referida ex-gestora, no valor de R\$ 2.805,10 (dois mil, oitocentos e cinco reais e dez centavos), com fulcro nos artigo 56, III, da

Lei Orgânica desta Corte, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento voluntário, ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada;

**4. Recomendar** à atual Gestão da Prefeitura Municipal de Bayeux que evite a repetição dos fatos evidenciados no presente Processo, em respeito aos Princípios Constitucionais que norteiam a atuação da Administração Pública, notadamente ao gerir os recursos públicos

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.  
Plenário Ministro João Agripino.  
João Pessoa, 28 de Junho de 2012.

---

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima  
Presidente da 1ª Câmara e Relator

---

Representante do Ministério Público  
junto ao Tribunal de Contas